

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 1602/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO CADEIRAS DE RODAS, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DE PACIENTES QUE REALIZAM SOLICITAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.044.732/0001-77, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 art. 40, I sobre as especificações do item 2 do Anexo do termo de Referência.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2) A empresa impugnante contesta especificamente a inclusão do diâmetro das rodas "Aro 6" nas especificações do item 2 do edital de licitação.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3) Requer a Impugnante:

a) A retirada do diâmetro das rodas "Aro 6"

ITEM – Cadeira de Banho, fabricada em aço carbono, pintura eletrostática epóxi, assento sanitário removível, apoio para os braços fixos, apoio para pés fixos, freios bilaterais, rodas traseiras, aro 6 giratórios com pneus maciços, rodas dianteiras aro 6 com pneus maciços posicionados na parte interna da cadeira, encosto em nylon, com capacidade mínima 85kg.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 06/07/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Anota-se que a empresa impugnante anexou comprovação via consulta a ANVISA do produto apresentado por ela do referido item do Pregão Eletrônico.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **acolher** a impugnação apresentada pela empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.044.732/0001-77, alterando o Item 2 do Anexo do Termo de Referência.

ITEM MODIFICADO;

ITEM 2 – Cadeira de Banho, fabricada em aço carbono, pintura eletrostática epóxi, assento sanitário removível, apoio para os braços fixos, apoio para pés fixos, freios bilaterais, rodas traseiras giratórios com pneus maciços, rodas dianteiras com pneus maciços posicionados na parte interna da cadeira, encosto em nylon, com capacidade mínima 85kg

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, devolvendo os prazos legais, ficando a sessão pública prorrogado para o dia **19/07/2021 às 14:00**.

Macaíba-RN, 07 de Julho de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM